PARECER PAR - GACS CLO - 20667/2016

PROCESSO TC/MS	:	**TC/4919/2016**
PROTOCOLO	:	**1677787**
UNIDADE JURISDICIONADA	:	**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE LADÁRIO**
JURISDICIONADOS/INTERESSADOS	:	**JOSE ANTÔNIO ASSAD E FARIA** **WANESSA PEREIRA RODRIGUES**
TIPO DE PROCESSO	:	**CONTAS DE GESTÃO DE 2015**
RELATORA	:	**MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. FUNDAÇÃO. CUMPRIMENTO DO ART. 14, I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 160/2012 (LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL). CONTAS REGULARES (ARTIGO 59, I DA LCE Nº 160/2012). RECOMENDAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre as contas anuais de gestão da Fundação Municipal de Cultura de Ladário/MS, relativa ao exercício financeiro de 2015. O presente parecer é emitido em atenção ao disposto no art. 14, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 – Lei Orgânica do TCE/MS.

Em análise preliminar, a Inspetoria de Controle Externo manifestou-se acerca destas Contas Anuais de Gestão, nos seguintes termos[1]:

> ***"X – CONCLUSÃO***
>
> *Por esta razão, opinamos que a Prestação de Contas de Gestão da Fundação Municipal da Cultura de Ladário/MS, referente ao exercício financeiro de 2015, sob a responsabilidade do Sr. José Antônio Assad e Faria* ***oferece condições de aprovação*** *por este Tribunal."*

É o relatório. Passo a Opinar.

[1] ANA - 6ICE - 19410/2016, peça n º 29.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA TEMPESTIVIDADE DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS.

A apresentação destas contas anuais de gestão operou-se dentro do prazo determinado no Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35, de 14 de dezembro de 2011 (Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 2, Subitem 2.1, Letra A), ou seja, dentro de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro, conforme recibo de protocolo definitivo (peça nº 1).

2.2. DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA O EXAME DAS CONTAS ANUAIS DA FUNDAÇÃO.

O exame das matérias versadas nos autos será realizado seguindo os seguintes critérios:

2.2.1) Manifestação da Inspetoria de Controle Externo;
2.2.2) Remessa obrigatória de dados e documentos;
2.2.3) Avaliação da responsabilidade fiscal;
2.2.4) Orçamento;
2.2.5) Execução orçamentária da receita e da despesa;
2.2.6) Demonstrações contábeis;
2.2.7) Avaliação de legitimidade e economicidade;
2.2.8) Documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida.

2.2.1) Da manifestação da Inspetoria de Controle Externo.

Após a análise da Inspetoria de Controle Externo sobre as contas anuais de gestão, esta Auditoria opina no sentido de ratificar em parte a conclusão ora defendida, cujos fundamentos serão traçados no desenvolver deste parecer.

2.2.2) Da remessa obrigatória de dados e documentos.

No que se refere à remessa obrigatória de dados, consoante com o Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35/2011, as contas anuais de gestão estão instruídas com os documentos regulares exigidos, conforme Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 2, Subitem 2.1, Letra B.

2.2.3) Da avaliação da responsabilidade fiscal.

A Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Constituição Federal de 1988, elencaram as seguintes exigências:

Fundamento	Exigências	Situação
CF/1988 (art. 164, § 3º) e LCF nº 101/2000 – LRF (art.43)	Depósitos de Disponibilidades Financeiras de Caixa em Instituições Oficiais.	Regular (peça nº 24)
CF/1988 (art. 37, caput) e LCF nº 101/2000 – LRF (art.48, caput)	Transparência e Publicidade.	Regular (peça nº 05)

2.2.4) Do Orçamento.

Nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/1964, a lei orçamentária deve conter a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica, financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

No caso, a Lei Municipal nº 937/2014 de 02/12/2014, autorizou para a Fundação **créditos orçamentários** na ordem de R$ 1.642.000,00, conforme análise

ANA - 6ICE – 19410/2016, peça nº 29.

Quanto aos créditos adicionais[2] do exercício, foram abertos créditos que alteraram o orçamento da Fundação para R$ 1.968.759,68, como bem informou a competente ICE, estando de acordo com os decretos constantes dos autos do processo (peça nº 28) e autorização legislativa.

Portanto, atendidas as determinações expostas nos artigos 42 e 43, § 1º, incisos I a III, ambos, da Lei Federal nº 4.320/64.

2.2.5) Execução orçamentária da receita e da despesa

A execução orçamentária da receita atendeu à disposição do art. 11 da Lei Federal nº 4.320/1964 e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a classificação econômica da receita orçamentária, conforme visto no conforme visto no Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada), peça nº 16, o qual evidencia receita orçada de R$ 51.000,00 e arrecadada na ordem de R$ 537,70.

Outrossim, também restou suprida a determinação do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/1964, por apresentar a fixação e realização da despesa orçamentária por categorias econômicas e por classificação funcional, conforme constatado no Anexo 11 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada), peça nº 17, o qual demonstra despesa autorizada de R$ 1.968.759,68 e empenhada na ordem de R$ 1.826.945,11.

Constatou-se nos autos do processo a execução de despesas no valor de R$ 1.481.693,96, a título de “Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica”,

[2] Créditos Adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento e classificam-se em suplementares, especiais e extraordinários.

montante que representa 81,10% do total das despesas realizadas no exercício financeiro em exame. Em consulta ao SICOM, não foi possível avaliar com o detalhamento necessário a destinação dos recursos aqui mencionados, ficando prejudicada a análise.

2.2.6) Demonstrações contábeis

As demonstrações do Balanço Orçamentário, do Balanço Financeiro, da Demonstração das Variações Patrimoniais e do Balanço Patrimonial devem seguir a normatização explicitada nos artigos 102, 103, 104 e 105, todos da Lei nº 4.320/1964 e no Manual de Contabilidade aplicada ao Setor Público – 6ª edição, aprovado pela Portaria STN n. 700/2014.

Na espécie, extrai-se que as contas apresentadas atenderam parcialmente ao comando das disposições dos artigos acima citados, por elaborar:

a) Anexo 12 (Balanço Orçamentário), peça nº 06;
b) Anexo 13 (Balanço Financeiro), peça nº 07;
c) Anexo 14 (Balanço Patrimonial), peça nº 08;
d) Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), peças nº 08 e 09.

Ademais, vistos e analisados, os registros contábeis apresentaram os resultados constantes nas tabelas, a seguir:

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Quadro 1
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Receitas Realizadas	537,70
2. Despesas Empenhadas	1.826.945,11
3. Déficit	-1.826.407,41

Fonte: Anexo 12 - Balanço Orçamentário, peça n.º 06 - fls 32/35.

BALANÇO FINANCEIRO	Quadro 2
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Receita Orçamentária	**537,70**
1.1. Ordinária	537,70
1.2. Vinculada	0,00
2. (-) Deduções da Receita Orçamentária	0,00
3. Transferências Financeiras Recebidas	**1.841.428,53**
4. Recebimentos Extraorçamentários	**157.319,72**
5. Saldo em Espécie do Exercício Anterior	**62.529,80**
6. Total = (1 + 3 + 4 + 5)	**2.061.815,75**
7. Despesa Orçamentária	**1.826.945,11**
7.1. Ordinária	534.776,38
7.2. Vinculada	1.292.168,73
8. Transferências Financeiras Concedidas	**0,00**
9. Pagamentos Extraorçamentários	**141.986,60**
10. Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte = (6 – 7– 8 – 9)	**92.884,04**
11. Total = (7 + 8 + 9 + 10)	**2.061.815,75**

Fonte: Anexo 13 (Balanço Financeiro), peça nº 07 – fls. 37/38.

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	Quadro 3
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1 - Variações Patrimoniais Aumentativas.	1.841.966,23
2 - Variações Patrimoniais Diminutivas.	1.837.716,74
3 - Resultado Patrimonial do Período**. (1-2)**	**4.249,49**

Fonte: Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), peça nº 08 – fls. 43/45.

APURAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Quadro 4
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1- Resultados de Exercícios Anteriores	52.776,70
2- Resultado do Exercício	4.249,49
3 **-** Ajustes de Exercícios Anteriores	50.879,69
4 - Total do Patrimônio Líquido	**107.905,88**
Resultado do Exame. Regular = (1±2 ± 3= BP) Irregular = (1±2 ± 3≠ BP)	Regular

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício, peça nº 08 – fls. 37/38; Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais, peça nº 09 – fls. 42/44.

Constata-se no conteúdo do Balanço Patrimonial o registro do valor de R$ 50.879,69, relativo a “Ajustes de Exercícios Anteriores”, como se vê à peça nº 08 dos autos do processo, contudo não se verifica na elaboração do referido

documento Nota Explicativa a respeito do citado lançamento contábil, fato que destoa dos procedimentos para elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, estipulados pela Resolução CFC nº 1.133/2008, como segue:

> ***RESOLUÇÃO CFC N.º 1.133/08***
>
> ***Aprova a NBC T 16.6 – Registro Contábil.***
>
> ***"NOTAS EXPLICATIVAS***
>
> *39. As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.*
>
> *40. As informações contidas nas notas explicativas devem ser relevantes, complementares ou suplementares àquelas não suficientemente evidenciadas ou não constantes nas demonstrações contábeis.*
>
> *41. As notas explicativas incluem os critérios utilizados na elaboração das demonstrações contábeis, as informações de naturezas patrimonial, orçamentária, econômica, financeira, legal, física, social e de desempenho e outros eventos não suficientemente evidenciados ou não constantes nas referidas demonstrações*."

Recomenda-se, portanto, que o Gestor Municipal observe com rigor as "Normas Contábeis Aplicadas ao Setor Público", evidenciando em Notas Explicativas os lançamentos contábeis compreendidos pelo regramento destacado anteriormente.

2.2.7) Avaliação de legitimidade e economicidade.

A avaliação da legitimidade e da economicidade não faz parte dos itens a serem analisados por esta Auditoria para a emissão do presente parecer, sendo objeto de atuação do controle externo a cargo deste Tribunal, por meio de processos de instrumentos de fiscalização dos quais dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

2.2.8) Documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida.

O parecer ora exarado foi fundamentado, exclusivamente, no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base nos exames e conclusões presentes nas fundamentações deste Parecer, em cumprimento ao que estatuem os artigos 14, I, e 59, I, da LCE n° 160/2012, esta Auditoria opina pela **regularidade** das contas anuais de gestão, porém, recomenda que o gestor observe com rigor as “Normas Contábeis Aplicadas ao Setor Público” no sentido de evidenciar em Notas Explicativas os lançamentos contábeis abrangidos pelo regramento legal destacado no item 2.2.6 deste Parecer.

É o parecer.

Ao Ministério Público de Contas.

Campo Grande - MS, 27 de outubro de 2016.

CELIO LIMA DE OLIVEIRA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO